

Carta AEX nº 2015/0251

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2015.

À  
**COMPAÑÍA NACIONAL DE FUERZA  
Y LUZ S.A. – CNFL**  
Avenida 5, Calle 0 y 1, San Jose, Costa Rica  
A/C: Marvin Céspedes Garbanzo

C/C  
**INSTITUTO COSTARRICENSE DE  
ELECTRICIDAD - ICE**  
Sabana Norte, San Jose, Costa Rica

C/C  
**CONSTRUTORA OAS S.A.**  
Avenida Angélica, 2346,  
Bairro Consolação, São Paulo  
A/C: Alexandre Fontes Viana

Ref.: Segundo Aditivo Epistolar (“SEGUNDO ADITIVO EPISTOLAR”) ao Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1, firmado em 19/03/2013 (“CONTRATO DE FINANCIAMENTO”), entre o BNDES e a Companhia Nacional de Fuerza y Luz S.A. - CNFL (“FINANCIADA”), com interveniência do Instituto Costarricense de Electricidad - ICE (“INTERVENIENTE GARANTIDOR”), e da Construtora OAS S.A. (“INTERVENIENTE EXPORTADOR”), no âmbito do Projeto Hidrelétrico Balsa Inferior, na República da Costa Rica (“PROJETO”).

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO em referência, destinado ao financiamento de até 100% (cem por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução do PROJETO.

Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

Pelo presente SEGUNDO ADITIVO EPISTOLAR o BNDES, a FINANCIADA, o INTERVENIENTE EXPORTADOR e o INTERVENIENTE GARANTIDOR expressamente resolvem e acordam alterar o CONTRATO DE FINANCIAMENTO para prorrogar o respectivo prazo de utilização do CRÉDITO, em atendimento à solicitação da FINANCIADA e do INTERVENIENTE EXPORTADOR, a fim de que seja desembolsado o saldo remanescente de recursos.

Com efeito, as PARTES anuem que o item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

Segundo Aditivo Epistolar ao Contrato de Financiamento nº 12.2.0978.1.

“2.1 - O CRÉDITO poderá ser utilizado até 19 de agosto de 2015, data a partir da qual o BNDES estará desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos em favor da FINANCIADA, no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.”

As PARTES acordam, ainda, que o CRÉDITO correspondente ao saldo remanescente de recursos somente será colocado à disposição da FINANCIADA, no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, após o cumprimento das condições abaixo indicadas:

(i) na hipótese de a FINANCIADA e/ou de o INTERVENIENTE GARANTIDOR virem a ser representados no presente SEGUNDO ADITIVO EPISTOLAR por representantes distintos daqueles constantes do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, deverá ser apresentada documentação, notariada e consularizada, que comprove os poderes de representação dos novos representantes;

(ii) a assinatura das 3 (três) vias desta Correspondência, a qual passará a ter efeitos de SEGUNDO ADITIVO EPISTOLAR ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO;

(iii) a devolução, ao BNDES, de 1 (uma) via desta Correspondência assinada por todas as PARTES. Na hipótese de o presente SEGUNDO ADITIVO EPISTOLAR não ser assinado na presença de advogados no BNDES, as firmas dos representantes da FINANCIADA e do INTERVENIENTE GARANTIDOR deverão ser notariadas e consularizadas e a(s) firma(s) do(s) representante(s) do INTERVENIENTE EXPORTADOR deverá(ão) ser reconhecida(s) por ato cartorial;

(iv) recebimento de manifestação favorável da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda – SAIN/MF quanto às modificações realizadas no CONTRATO DE FINANCIAMENTO por meio do presente SEGUNDO ADITIVO EPISTOLAR; e

(v) recebimento de aditamento ao contrato com empresa brasileira de auditoria externa para a elaboração dos relatórios de acompanhamento das exportações brasileiras de forma a abranger o novo prazo de utilização da operação, conforme estabelecido por meio do presente SEGUNDO ADITIVO EPISTOLAR.


São ratificadas, neste ato, pela FINANCIADA e pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, todas as declarações emitidas na Cláusula Terceira do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, bem como a FINANCIADA e o INTERVENIENTE GARANTIDOR declaram que: (i) todas as obrigações dispostas no presente SEGUNDO ADITIVO EPISTOLAR são válidas, eficazes, exigíveis e exequíveis segundo a legislação da República da Costa Rica; e que (ii) os representantes da FINANCIADA e do INTERVENIENTE GARANTIDOR possuem poderes de representação válidos e eficazes.

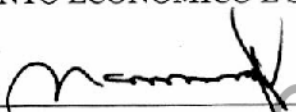
As Cláusulas e condições do CONTRATO DE FINANCIAMENTO que não colidirem com o ora pactuado permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V. Sas. no campo “de acordo” ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Pelo BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: Luiz Filipe de Castro Neves  
 Chefe de Departamento  
 AEX/DECEX2

  
 Nome: Marcelo Nobre Migen  
 Cargo: Superintendente  
 Área de Comércio Exterior

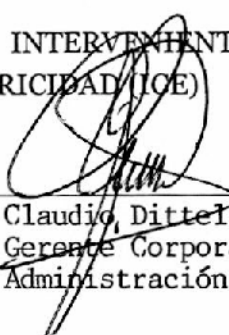
DE ACORDO:

Pela FINANCIADA, COMPANHIA NACIONAL DE FUERZA Y LUZ S.A. – CNFL

  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_




Pelo INTERVENIENTE GARANTIDOR, INSTITUTO COSTARRICENSE DE ELECTRICIDAD (ICE)

  
 Nome: Claudio Dittel Rojas  
 Cargo: Gerente Corporativo de  
 Administración y Finanzas

Pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR, CONSTRUTORA OAS S.A.

Nome: \_\_\_\_\_  
 Cargo: \_\_\_\_\_

  
 Alexandre Fontes Vianna  
 Superintendente Estr. Projetos  
 Construtora OAS S.A.

  
 1º Reg. Civil  
 Consolidação

  
 1º Reg. Civil  
 Consolidação

Segundo Aditivo Epistolar ao Contrato de Financiamento nº 2.0978.1.

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLIDAÇÃO Bel. Aldegar Fiori  
AN. ANGÉLICA, 2161 - CEP 01228-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 256-5506 / (388) 4655

Reconheço por semelhança a firma de: (1) ALEXANDRE FONTES VIANA, em documento com valor econômico, Dou fé.

São Paulo, 31 de julho de 2015.  
Em Teste da verdade.

Selo(s): 1 Ato:AA-33911

Válido somente com selo de autenticidade - R\$ 7,34

Wanderson Machado Versora  
Escrivente Designado



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 7º SUB. CONSOLIDAÇÃO Bel. Aldegar Fiori  
AN. ANGÉLICA, 2161 - CEP 01228-200 - SÃO PAULO/SP - FONE: (11) 256-5506 / (388) 4655

Reconheço por semelhança a firma de: (1) HUMBERTO PEREIRA DIMIZ, em documento com valor econômico, Dou fé.

São Paulo, 31 de julho de 2015.  
Em Teste da verdade.

Selo(s): 1 Ato:AA-35114

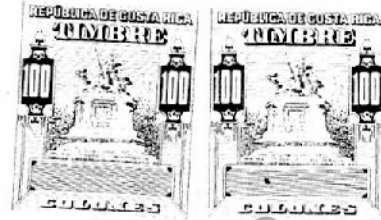
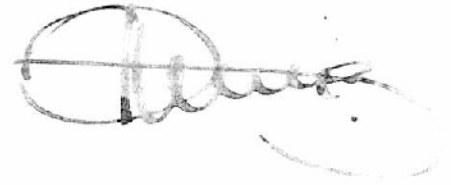
Válido somente com selo de autenticidade - R\$ 7,34

Wanderson Machado Versora  
Escrivente Designado



Fornecido pelo BNDDES - Lei 72.072/2007

La suscrita SABRINA FRANCIS SALAZAR, Notaria Pública Institucional al servicio del Instituto Costarricense de Electricidad, con oficina en el edificio central y a solicitud del Instituto Costarricense de Electricidad, doy fe y hago constar: a) que el documento que antecede fue firmado por el señor Claudio Antonio Dittel Rojas como representante del Instituto Costarricense de Electricidad en mi presencia, por lo tanto la misma ES AUTÉNTICA y b) que dicho documento se utilizará en trámites legales en la República Federativa de Brasil. San José, Costa Rica, veintitrés de julio del año dos mil quince.



COSTA RICA  
PARQUES NACIONALES



Fornecido por SIC - BNDES  
Lei 12.527/2011

SABRINA FRANCIS SALAZAR



1 3 3 4 6 0 0 5 3 0 1 9

BRA

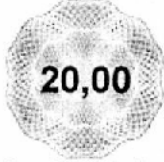
BRA



952792MJ

Embaixada do Brasil em São José

Solicitação nº 410.4.150727-000003



Pagou R\$ 20,00 - Ouro  
USD 20,00 - TEC 410.4

Reconheço verdadeira, por semelhança, a assinatura neste documento de Eduardo Cubero Barrantes - Chefe de Autenticações do Ministério das Relações Exteriores e Culto, do(a) Ministério das Relações Exteriores da Costa Rica, em/no(a) São José - Costa Rica. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo deste(a) Embaixada.

São José, vinte e sete de julho de dois mil e quinze  
(27/07/2015)

*Lucimeire Pires de Maman*

LUCIMEIRE PIRES DE MAMÁN

Vice-Cônsul

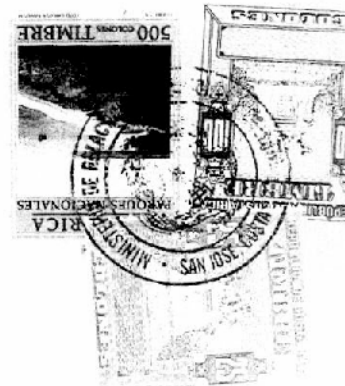
952792MJ ATENÇÃO  
Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA

- Dispensada a legalização da assinatura consular de acordo com o art. 2º, do Dec. 84.451/80.
- A presente legalização não implica aceitação do teor do documento.

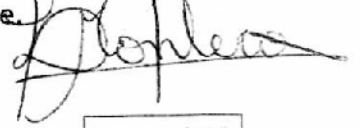
Sabrina F. Sola  
ICE  
24/07/15

*[Handwritten signature]*

Fornecido por SIC - BNDES  
Lei 12.527/2011



La suscrita Notaria Pública Institucional Laura Eugenia Montero Ramírez, carné número doce mil doscientos veinticuatro, con oficina abierta en el Edificio Central y a solicitud de la Compañía Nacional de Fuerza y Luz Sociedad Anónima, doy fe y hago constar: a) que el documento que antecede fue firmado por Víctor Julio Solís Rodríguez, cédula de identidad número dos-cero trescientos treinta y tres-cero seiscientos veinticuatro, en mi presencia, por lo que la misma es AUTENTICA y b) que dicho documento se utilizará en trámites legales en la República Federativa de Brasil. San José, Costa Rica, veintiocho de julio del dos mil quince.

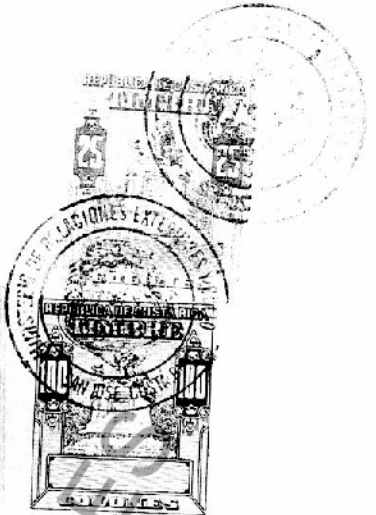


Fornecido por SIC - BNDES  
Lei 12.527/2011

LAURA EUGENIA MONTERO RAMIREZ



12224 3487685



Laura Eug. Montero P.  
C.N.F.L.

28/07/2015

*[Handwritten signature]*  
Rafael A.  
Comunicaciones

Fornecido por SIC BNDDES  
Lei 12.527/2010